

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 61/2017**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice A** – Endereços dos Locais de Instalação;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Contrato.

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 04/07/2017 até às 13 horas de 14/07/2017.

**3** – No dia 14/07/2017, às xx horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **II – DO OBJETO**

**1** - O objeto da presente licitação consiste na **contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, modalidade **LOCAL** fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), prestado por empresa devidamente habilitada e licenciada pela ANATEL, com o **fornecimento e instalação** de **LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS** para acesso à rede pública de telefonia das SEDES I, II e III (somente linhas diretas, excetuando-se os E1s), dos Cartórios da **Capital** e do **interior** de São Paulo, Arquivo e Almoxarifado do TRE-SP, conforme as localidades e quantitativos discriminados no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital.

**1.1** - Os serviços deverão ser prestados por empresa devidamente habilitada e licenciada pela ANATEL.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**1.2** – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

**1.3** - Em razão de os descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as posturas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos de serviço constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

**1** – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

**1.3.1** – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2** – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

**2.1** – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3** – Não poderão participar deste certame:

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3.1** – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

**Observação 1:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

**Observação 2:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**3.7** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

**3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional.

## **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **(12/07/2017) até às 19h**, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **(11/07/2017) até às 19h**, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)

**5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**1** – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços..

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que deverá constar a descrição do serviço ofertado de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I.

**4** – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo preço:** preço, no valor total por item, sendo:

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Item	Descrição dos Serviços
1	Instalação de linhas telefônicas – Setor 31
2	Assinatura das linhas – Setor 31
3	Fixo – Fixo - Setor 31
4	Fixo - Móvel – Setor 31
5	Instalação de linhas telefônicas – Setor 33
6	Assinatura das linhas – Setor 33
7	Fixo - Fixo – Setor 33
8	Fixo - Móvel – Setor 33

**b) no campo “descrição complementar”:** descrição complementar do serviço ofertado, quando couber.

**4.1** – Os itens comporão os seguintes GRUPOS:

**a) GRUPO 1: itens 1 a 4;**

**b) GRUPO 2: itens 5 a 8.**

**4.2** – Os lances serão efetuados pelo valor total de cada item, que compõe cada grupo;

**4.3** - Cada grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

**4.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo;

**4.5** - O sistema fará automaticamente a totalização, por grupos, dos valores das propostas apresentadas individualmente para todos os itens que compõem cada grupo.

**5** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

**8** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**9** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter até **quatro casas decimais**, excetuando-se o componente “G” (Percentual de Desconto).

**10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA**

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá os grupos objeto do certame e procederá à análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1- A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item que compõe o grupo. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total geral do grupo**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens enquadrados nos termos da alínea “b”, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL GERAL ANUAL DO GRUPO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**4.1** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

**4.2** – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os seguintes documentos:

**a) PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital;

**b) PLANO BÁSICO OU PLANO ALTERNATIVO UTILIZADO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE APROVADO PELA ANATEL**

**b.1)** A licitante fica dispensada de inserir no Sistema Comprasnet as informações solicitadas na alínea “b”, caso seja indicado link em página na WEB, nos termos do item 3 desta cláusula.

**1.1** – A documentação elencada nas alíneas “a” e “b” do item 1 desta cláusula também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

**1.2** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

**1.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

**1.4** – O não encaminhamento da documentação disposta nas alíneas “a” e “b” do item 1, no prazo estabelecido no seu caput, caracterizará desistência de proposta, ocasionando a desclassificação da proponente, bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XX deste Edital, ressalvado o disposto na alínea “b.1” desta cláusula.

**2** – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**2.1** – Para o **GRUPO 1 (setor 31) – itens 1 a 4**

**a) Item 1:** VALOR UNITÁRIO, TOTAL e SUBTOTAL **(A)** da instalação das linhas telefônicas;

**b) Item 2:** VALOR UNITÁRIO e TOTAL MENSAL e SUBTOTAL ANUAL **(B)** das assinaturas das linhas;

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**c) Itens 3 a 4:** VALOR DA TARIFA POR MINUTO **(E)**, SUBTOTAL ESTIMADO DO TRÁFEGO **(F)**, PERCENTUAL DE DESCONTO **(G)**, VALOR TOTAL MENSAL POR ITEM **(H)** e SUBTOTAL ANUAL **(C)**;

**d)** VALOR TOTAL GERAL ANUAL DO GRUPO 1: soma dos valores correspondentes aos subtotais **(A + B + C)** de cada item (1, 2, 3 e 4).

## **2.2 – Para o GRUPO 2 (setor 33) – itens 5 a 8**

**a) Item 5:** VALOR UNITÁRIO, TOTAL e SUBTOTAL **(A)** da instalação das linhas telefônicas;

**b) Item 6:** VALOR UNITÁRIO e TOTAL MENSAL e SUBTOTAL ANUAL **(B)** das assinaturas das linhas;

**c) Itens 7 e 8:** VALOR DA TARIFA POR MINUTO **(E)**, SUBTOTAL ESTIMADO DO TRÁFEGO **(F)**, PERCENTUAL DE DESCONTO **(G)**, VALOR TOTAL MENSAL POR ITEM **(H)** e SUBTOTAL ANUAL **(C)**;

**d)** VALOR TOTAL GERAL ANUAL DO GRUPO 2: soma dos valores correspondentes aos subtotais **(A + B + C)** de cada item (5, 6, 7 e 8).

**2.3 –** Os valores apresentados para os componentes, excetuando-se o “G”, bem como o valor total do GRUPO devem ser expressos em reais e incluírem todas as despesas (tributos, custos diretos e indiretos, descontos etc.) e conter até quatro casas decimais;

**2.4 – PRAZO PARA INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:** máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

**2.5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**2.6 –** Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

**2.6.1 –** O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**3 – INDICAÇÃO DE LINK(S)**, do web site da ANATEL, que disponibilize o Plano Básico ou Plano Alternativo utilizado para elaboração da proposta, devidamente aprovado pela ANATEL.

**Observação 2:** Caso não seja indicado o link, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas na alínea “b”, do item 1 desta cláusula.

## **XIII – DA HABILITAÇÃO**

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

**1.2** – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

**2** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

## **2.1 – Documentação no SICAF**

**a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

**b)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual – ICMS.

**d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

**Observação 1:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Estadual, deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

**Observação:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**Observação 2:** Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

**e)** Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa nº 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**e.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a R\$ 158.406,50 e R\$ 5.821,15, para o GRUPO 1 e GRUPO 2, respectivamente.

**e.1.1)** Caso a licitante seja vencedora de mais de um GRUPO, o valor do Patrimônio Líquido a ser comprovado será igual a soma dos valores correspondentes.

**e.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**e.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada” de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

**e.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**e.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

## **2.2 – Documentação complementar**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, outorgado pelo poder concedente (ANATEL) nos termos da legislação em vigor, ou cópia do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União.

**Observação:** A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

## **2.3 – Demais documentos complementares:**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A documentação constante na alínea “e” do subitem 2.1 (se for o caso) e subitem 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**4.1** – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

**4.2** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**4.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

**5** – A via original ou cópia autenticada da documentação na alínea “e” do subitem 2.1 (se for o caso) e subitem 2.2 supra deverá ser entregue **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

**5.1** – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues no endereço físico constante no item 9, da cláusula XXI.

**6** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**7** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

**7.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** – O prazo que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

2 e subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**8** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**9** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do Edital.

**9.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**11** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**11.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## **XIV – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## **XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho – “02122057020GP0035”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

## **XVI – DO CONTRATO**

**1** – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

**2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

**2.1** – estatuto ou contrato social;

**2.2** – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

**2.3** – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

**Observação:** os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4** – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**5** – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## **XVII – DA GARANTIA**

Será exigida da CONTRATADA, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XIII do contrato (Anexo III).

## **XVIII – REAJUSTE**

1 – Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas, a majoração deverá ser de acordo com o estipulado pela ANATEL, conforme Resolução, Portaria ou outro Ato Legal que venha a ser publicado, obedecendo ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses da contratação, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

1.1 – Para os serviços onde não são aplicadas tarifas públicas, o reajuste será pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da ANATEL, após 12 (doze) meses da vigência do ajuste.

1.2 - Na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.

1.3 - Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

## **XIX – DO PAGAMENTO**

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 20º (vigésimo) dia útil, após a regular instalação/ativação e mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, para os serviços mensais fixos de assinatura e de tarifas (minutagem), após a emissão do termo de ateste, acompanhado da correspondente fatura do mês vencido, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.6.1 deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – As faturas mensais juntamente com as contas individuais ou agrupadas deverão ser encaminhadas ao TRE-SP, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

**Observação:** Serão consideradas quatro casas decimais para fins de pagamento da fatura.

1.2 – Caso seja verificada qualquer irregularidade nos valores cobrados na fatura, ou no arquivo eletrônico contendo o detalhamento dos serviços, o seu pagamento permanecerá suspenso até que tais vícios sejam sanados pela CONTRATADA, nos termos da alínea “e” da cláusula IX do Anexo I do edital.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**1.2.1** – Caso tais irregularidades sejam constatadas após o pagamento da fatura, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, nos termos dispostos na alínea “f” da cláusula IX do Anexo I deste Edital.

**1.3** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.3.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.4** – A documentação mencionada no subitem 1.3.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**1.5** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **XX – DAS PENALIDADES**

**1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XII do contrato (Anexo III).

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – adiar a data da sessão pública;

**2.4** – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 04/07/2017, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 9,44 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 61/2017

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### I – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, modalidade **LOCAL** fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), prestado por empresa devidamente habilitada e licenciada pela ANATEL, com o **fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS** para acesso à rede pública de telefonia das SEDE I, II e III (somente linhas diretas, excetuando-se os E1s, que são objeto de outro processo licitatório) dos Cartórios da **capital** e do **interior** de São Paulo, Arquivo e Almoxarifado do TRE-SP, conforme as localidades e quantitativos discriminados neste Termo de Referência e Apêndice A.

1.1 - Os imóveis do TRE-SP serão agrupados e licitados por grupos, conforme divisão do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, ou seja, serão divididos em 2 grupos, sendo o primeiro com o **setor 31** e outro com o **setor 33** dentro da Região III do PGO, Estado de São Paulo;

1.2 - Para todos os locais de instalação das linhas telefônicas, deverão ser fornecidas as mesmas numerações hoje existentes através da **portabilidade**, conforme quantitativos discriminados neste Termo de Referência e Apêndice A.

##### II - DEFINIÇÕES

1- **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

2- **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de Estados e/ou Municípios, conforme definido no PGO;

**Setor 31.**

=> Corresponde ao Estado de São Paulo (exceto os Municípios integrantes do setor 33), inclui os antigos setores 32 e 34;

**Setor 33.**

=> Municípios de Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaíra, Guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra.

3- **REGIÃO** – divisão geográfica constituída dos Estados definidos nos Anexos do PGO;

a) **REGIÃO I** – compreende os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima;

b) **REGIÃO II** – compreende o Distrito Federal e os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre;

c) **REGIÃO III** – compreende o Estado de São Paulo.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**4- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação com origem em pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas na seguinte modalidade de interesse da CONTRATANTE:

**4.1 - Serviço Local** – aquele destinado à comunicação com origem nos pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

**5- PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo;

**6 - PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**7 - PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**8 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

**9 - PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

**10 - USUÁRIO** - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição na prestadora do serviço;

**11 - LINHA DIRETA NÃO RESIDENCIAL**– linha telefônica que interliga a CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, através de par metálico;

**12 - CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800)** – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

**13 - TRONCO DE ENTRADA** – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

**14 - TRONCO DE SAÍDA** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

**15 - PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **III – NORMAS APLICÁVEIS**

- a) Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;
- b) Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008 – PLANO GERAL DE OUTORGA – PGO;
- c) Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

## **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DOS SERVIÇOS**

De acordo com a legislação vigente, com intuito de dar cumprimento ao que dispõe a Lei nº 9.472/1997, que estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC a ser executado de forma contínua nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Tendo em vista a política de redução de gastos nos órgãos da Administração Pública Federal, bem como adequar os custos com a prestação de serviços de telecomunicações deste Tribunal, especificamente de telefonia fixa, que já sofreram algumas ações com essa finalidade, se faz necessário adotarmos medidas administrativas que busquem junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para com este Órgão Federal.

Desta forma é indispensável à realização de um certame licitatório que possibilite a contratação desses serviços com o menor custo possível para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

## **V – CARACTERÍSTICAS DAS LINHAS TELEFÔNICAS**

1 – Deverão ser fornecidas linhas telefônicas com os seguintes serviços ativados:

- Facilidade de discagem por TONE ou PULSE;
- Identificador de chamadas;
- Suportar envio e recepção de FAX;
- Suportar conexão discada com internet.

1.1 - Estas facilidades deverão estar incluídas no serviço não sendo passíveis de cobrança em separado.

## **VI – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

1 – A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manutenção considerando que:

1.1 – o **PERÍODO ELEITORAL** inicia-se no mês de abril (01/04/AAAA) e encerra-se no mês de novembro (15/11/AAAA), onde AAAA é o ano eleitoral ou do pleito. Durante esse período o funcionamento do TRE-SP é ininterrupto.

a) a manutenção durante o **PERÍODO ELEITORAL** ocorrerá em até 4 (quatro) horas no horário comercial.

b) nos **DIAS DE ELEIÇÃO** e **UM DIA ANTES E UM DIA DEPOIS** (três dias no total por turno), no primeiro e no segundo turnos, o atendimento deverá ser feito em até 2 (duas) horas.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**1.2** – no **PERÍODO NÃO ELEITORAL** os atendimentos deverão ser executados em horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**a)** O **PERÍODO NÃO ELEITORAL** compreende os demais meses da vigência do contrato.

**1.3** – A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pela CONTRATADA, ou por terceiros por ela designada, mas sob total responsabilidade, em todos os aspectos, da CONTRATADA.

## **VII – DO REGIME DE TARIFAÇÃO**

**a)** a tarifação deverá ser feita para faixa de, no máximo, 1 minuto e após o primeiro minuto em frações de 6s em 6s e deverá ser a mesma comercialmente adotada pela licitante. Os valores cobrados na conta deverão ser os mesmos constantes da proposta da CONTRATADA.

**b)** não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

**c)** os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Edital serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada um dos licitantes, devidamente autorizado pela ANATEL, relativos aos serviços objeto deste Edital, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da CONTRATANTE.

## **VIII – PERFIL DE TRÁGEFO**

**a)** tabela de Perfil de Tráfego detalhado:

	<b>Quantidade de imóveis</b>	<b>Total de linhas</b>	<b>Estimativa de minutos/mês por Setor. &lt;=&gt; <u>FIXO</u></b>	<b>Estimativa de minutos/mês por Setor <u>fixo &lt;=&gt; MÓVEL</u></b>
<b>SETOR 31</b>	380	851	429.000	42.900
<b>SETOR 33</b>	15	29	11.600	1.160
<b>TOTAL</b>	395	880		

**b)** o Perfil de Tráfego das ligações telefônicas a que se refere esta cláusula, servirá de subsídio aos licitantes para a formulação das propostas, indicação do percentual de desconto e a CONTRATANTE para análise e aferição da proposta mais vantajosa.

**c)** para efeito de cálculo tarifário das ligações, deverá ser considerado que, do total de minutos contratados, 90% serão realizados no horário de 8h às 19h durante os dias úteis e 10% nos demais horários inclusive aos sábados e domingos. Deverá ser garantida acessibilidade plena para os serviços de telefonia, na condição de tráfego bidirecional, em qualquer dos horários informados.

**d)** as orientações relativas aos preços e aos descontos para elaboração da Planilha de Formação de Preços constam no Anexo II deste Edital.

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **IX – DA CONTA TELEFÔNICA**

- a)** a CONTRATADA deverá emitir as contas de cada linha individualmente, podendo ser agrupadas, caso em que deverá informar o consumo e a descrição de cada linha telefônica.
- b)** as faturas mensais, juntamente com as contas individuais ou agrupadas, deverão ser encaminhadas ao TRE-SP para o endereço de cobrança abaixo descrito, devendo chegar à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo  
Assistência de Contas Públicas,  
Rua Francisca Miquelina 123, 3º andar - Bela Vista, São Paulo/SP,  
CEP- 01316-900.

- c)** juntamente com a fatura mensal de serviços, as contas telefônicas deverão ser entregues em meio eletrônico, gravadas em arquivo (.txt), contendo o detalhamento de todas as ligações e demais serviços de conta, **preferencialmente**, conforme modelo elaborado pela FEBRABAN, versão V3R0 ou mais recente.

- d )** relatar mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias corridos, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

- e)** Caso seja verificada qualquer irregularidade nos valores cobrados na fatura, ou no arquivo eletrônico contendo o detalhamento dos serviços, o seu pagamento permanecerá suspenso até que tais vícios sejam sanados pela CONTRATADA, com o envio de nova fatura e de novo arquivo eletrônico, devidamente corrigidos, quando for o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da nova data de vencimento. **O prazo para a CONTRATADA regularizar a fatura e o arquivo digital será de 30 (trinta) dias** corridos, a contar da data da contestação pela CONTRATANTE.

- f)** Se tais irregularidades forem constatadas após o pagamento da fatura, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE as quantias pagas indevidamente, nos termos do artigo 85 da Resolução n.º 632, de 7 de março de 2014, da ANATEL, o que poderá ser feito mediante desconto em fatura posterior.

- g)** A CONTRATADA poderá cobrar um valor para a instalação e outro para a assinatura mensal das linhas telefônicas.

**Observação:** Deverá constar na planilha de preços os seguintes itens:

- Instalação;
- Assinatura mensal de cada linha;
- Valor das tarifas.

## **X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de **duração do contrato** deverá ser de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **XI – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO**

**a)** os serviços, objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados conforme as localidades constantes no Apêndice A deste Anexo.

**b)** a CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a instalação/ativação dos serviços objeto desta licitação, prazo este contado a partir da data de assinatura do Contrato.

**c)** para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar previamente os serviços através dos telefones de cada localidade constantes do Apêndice A do edital, das 12h às 18h.

**d)** as linhas deverão ser entregues e instaladas, dentro das dependências da CONTRATANTE nos aparelhos telefônicos existentes. A CONTRATANTE indicará uma pessoa em cada local de instalação da(s) linha(s) para acompanhamento do serviço.

**e)** a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à instalação dos acessos à rede pública, exceto os aparelhos telefônicos.

**f)** a execução do serviço deverá ser feita de acordo com as normas técnicas aplicáveis e segundo as boas práticas de engenharia de telecomunicações.

**g)** a CONTRATADA deverá possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas, bem como sistema efetivo de proteção contra sobrecorrente e sobretensão.

**h)** Em caso de mudança de endereço, a CONTRATADA deverá fazer a transferência das linhas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. Para estimativa, não tendo efeito vinculante à CONTRATANTE, considerar que 10% dos Cartórios mudam de endereço por ano.

## **XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a)** a CONTRATADA deverá manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

**b)** a CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

**c)** o serviço telefônico, objeto deste Termo de Referência, deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

**d)** poderá ser negociada, durante a vigência do fornecimento do Serviço, alteração dos preços contratados caso exista novo plano alternativo aprovado pela ANATEL, que seja mais vantajoso para a CONTRATANTE.

## **XIII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das constantes deste Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma Federal sobre licitações:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Formulário de Preços (Anexo II do Edital), nos termos do item “c” da cláusula II do contrato (Anexo III).
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- d) responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- e) manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- g) dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- h) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

## **XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- b) facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e,
- c) prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

## **XV – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por terceiros designados, podendo para isso ordenar, de forma motivada, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

## **XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- a)** o serviço de instalação/ativação das linhas será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços de instalação.
- b)** Quando da instalação, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução dos serviços e apresentá-lo à(o) chefe do Cartório ou servidor que atestará a execução do serviço e enviará cópia do relatório, por fax, à ScEA (3130-2829), que deverá dar o reconhecimento provisório à CONTRATADA;
- c)** havendo rejeição dos serviços de instalação da(s) linha(s) telefônica(s), no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.
  - c.1)** na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d)** o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- e)** o recebimento/atesto dos serviços de telefonia submeter-se-á às disposições da cláusula IX deste Termo de Referência.

## **XVII – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- a)** a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- b)** eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8666/93.

# PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 61/2017

## APÊNDICE A

### ENDEREÇOS DOS CARTÓRIOS – LOCAIS DE INSTALAÇÃO GRUPO 1 – SETOR 31

Nº ZE	ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	Qtde linhas	TELEFONES TRE-SP
1	SÃO PAULO - BELA VISTA	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 453	Bela Vista	01317-000	6	(11) 31018683 / 31019031 / 31041223 / 31058768 / 31302701 / 31054073
2	SÃO PAULO - PERDIZES	Rua Doutor Costa Junior, 509	Água Branca	05002-000	2	(11) 31302702 / 38650153
3	SÃO PAULO - SANTA IFIGÊNIA	Rua Antonio Coruja, 99/109	Santa Ifigênia	01214-100	2	(11) 31302703 / 33612252
4	SÃO PAULO - MOÓCA	Rua Madre de Deus, 427	Mooca	03119-000	2	(11) 26069791 / 31302704
5	SÃO PAULO - JARDIM PAULISTA	Rua Clodomiro Amazonas, 41	Itaim Bibi	04542-012	3	(11) 30712682 / 30786031 / 31302705
6	SÃO PAULO - VILA MARIANA	Rua Loefgreen, 2007	Vila Clementino	04040-033	2	(11) 31302706 / 50844570
7	AGUDOS	Avenida Celidônio Neto, 165	Centro	17120-000	2	(14) 32613370 / 32621332
8	AMPARO	Rua Capitão Miranda, 57	Centro	13900-030	2	(19) 38078324 / 38085033
9	ANDRADINA	Rua Iguaçú, 589	Stella Maris	16901-155	2	(18) 37226706 / 37226900
10	APIAÍ	Rua Major Augusto Francisco Rios Carneiro, 44	Centro	18320-000	2	(15) 35521718 / 35523128
11	ARAÇATUBA	Rua Brigadeiro Luiz Antonio, 46	Centro	16010-370	1	(18) 36241399
12	PARAGUAÇU PAULISTA	Rua Manilio Gobbi, 287 - esquina com Correios	Vila Affini	19700-000	2	(18) 33612171 / 33622920
13	ARARAQUARA	Rua Itália, 1673	Centro	14801-350	2	(16) 33335406 / 33342785
14	ARARAS	Avenida Zurita, 681 -	Belvedere	13601-020	2	(19) 35412411 / 35510600
15	ASSIS	Rua Doutor Clybas Pinto Ferraz, 75	Vila Xavier	19800-040	1	(18) 33245873
16	ATIBAIA	Rua José Ignácio, 329 -	Centro	12940-631	2	(11) 44122832 / 44136766
17	AVARÉ	Rua Santa Catarina, 781	Centro	18701-010	2	(14) 37329388 / 37337288
18	BANANAL	Praça Rubiao Junior, 305 - Forum	Centro	12850-000	2	(12) 31161514 / 31165773
19	BARIRI	Rua Francisco de Paula Carvalho, 41	Centro	17250-000	2	(14) 36621463 / 36627796
20	SÃO PAULO - VALO VELHO	Avenida Ellis Maas, 875 - 877	Valo Velho	05859-000	2	(11) 31302720 / 58707372
21	BARRETOS	Avenida 15, 749 - ( ruas 18 x 20)	Centro	14780-340	2	(17) 33221072 / 33222786
22	BATATAIS	Praça Doutor José Arantes Junqueira, 01 - Fórum	Centro	14300-000	2	(16) 36610193 / 37618087

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
23	BAURU	Rua Antonio Alves, 21-35	Bela Vista	17060-250	2	(14) 32322299 / 32327242
24	BEBEDOIRO	Rua Antonio Alves de Toledo, 161	Centro	14700-039	2	(17) 33422686 / 33454138
25	BIRIGUI	Rua Antonio Simões, 65	Centro	16200-095	2	(18) 36415165 / 36445576
26	BOTUCATU	Rua Monsenhor Ferrari, 466	Centro	18600-005	2	(14) 38145536 / 38155379
27	BRAGANÇA PAULISTA	Rua Monsenhor Kholly, 190	Centro	12900-400	2	(11) 40332561 / 40340480
28	BROTAS	Praça Nove de Julho, 137	Centro	17380-000	2	(14) 36532221 / 36538223
29	CAÇAPAVA	Rua Dom Pedro II, 195	Centro	12282-370	2	(12) 36522392 / 36551482
30	CACONDE	Rua Moura Andrade, 35	Centro	13770-000	2	(19) 36621273 / 36622228
31	CAFELÂNDIA	Rua Arnaldo Ferreira Lima, 383	Centro	16500-000	2	(14) 35541915 / 35543330
33	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/nº - Palácio da Justiça	Centro	13013-050	3	(19) 32319968 / 32320900 / 32361888
34	VALINHOS	Rua Doutor Cândido Ferreira, 63	Centro	13270-210	2	(19) 38495559 / 38715894
35	CAMPOS DO JORDÃO	Avenida Brigadeiro Jordão, 553	Abernéssia	12460-000	2	(12) 36625415 / 36645180
36	CANANÉIA	Rua Doutor Paulo de Almeida Gomes, 106 - antiga Santa Casa	Centro	11990-000	2	(13) 38511700 / 38513421
37	CAPÃO BONITO	Rua Rafael Machado Neto, 50	Vila Nova Capão Bonito	18304-130	2	(15) 35421643 / 35422480
38	CAPIVARI	Rua Doutor João Adolfo Stein, 171	Centro	13360-000	2	(19) 34911406 / 34913447
39	CASA BRANCA	Rua Luiz Piza, 885	Desterro	13700-000	2	(19) 36711217 / 36715159
40	CATANDUVA	Rua Sete de Fevereiro, 885	Centro	15801-300	2	(17) 35212124 / 35239632
41	CONCHAS	Rua Goiás, 446	Centro	18570-000	2	(14) 38452377 / 38454775
42	CRUZEIRO	Rua Coronel Joaquim do Prado, 477	Vila Celestina	12710-440	2	(12) 31447678 / 31454055
43	CUNHA	Rua Coronel Macedo, 400 - térreo	Centro	12530-000	2	(12) 31111204 / 31113102
44	DESCALVADO	Rua Doutor Anastácio Viana, 1005	Centro	13690-000	2	(19) 35831833 / 35838383
45	DOIS CÓRREGOS	Avenida José Alves Mira, 18	Centro	17300-000	2	(14) 36522422 / 36525052
47	GARÇA	Rua Plínio de Godoy, 236	Centro	17400-000	2	(14) 34061993 / 34713122
48	GUARATINGUETÁ	Rua Marechal Deodoro, 203	Pedregulho	12516-410	1	(12) 31255165
49	IBITINGA	Avenida Sete de Setembro, 458	Centro	14940-000	2	(16) 33417464 / 33423924
50	IGARAPAVA	Rua Capitão Vitoriano Machado, 166	Centro	14540-000	2	(16) 31722898 / 31723805
51	IGUAPE	Rua Capitão Dias, 222	Centro	11920-000	2	(13) 38411934 / 38414366
52	ITAPETININGA	Rua Capitão Venâncio Ayres, 514 - casa	Centro	18200-660	2	(15) 32713998 / 32719701
53	ITAPEVA	Avenida Dona Paulina de Moraes, 191	Vila Ophélia	18400-320	2	(15) 35215667 / 35224880
54	ITAPIRA	Rua Prudente de Moraes, 194	Santa Cruz	13974-345	2	(19) 38432580 / 38634410

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
55	ITÁPOLIS	Rua Padre Tarallo, 581	Centro	14900-000	2	(16) 32622725 / 32625576
56	ITAPORANGA	Rua XV de Novembro, 941	Centro	18480-000	2	(15) 35651172 / 35653111
57	ITARARÉ	Rua Coronel Frutuoso, 235	Centro	18460-000	2	(15) 35322459 / 35323846
58	ITATIBA	Rua Professor Brito, 200	Centro	13250-005	2	(11) 45241247 / 45941119
59	ITU	Rua São Paulo, 50	Jardim Corazza	13301-250	2	(11) 40228974 / 40235202
61	JABOTICABAL	Avenida Benjamin Constant, 539	Aparecida	14870-000	2	(16) 32024266 / 32038878
62	JACAREÍ	Rua Doutor Waldemar Berardinelli, 86	Jardim Leonídia	12327-130	2	(12) 39519915 / 39523999
63	JAÚ	Rua Cônego Anselmo Valvekens, 169	Centro	17201-440	2	(14) 36247101 / 36255027
64	JOSÉ BONIFÁCIO	Rua 21 de Abril, 666	Centro	15200-000	2	(17) 32453141 / 32652232
65	JUNDIAÍ	Rua dos Bandeirantes, 103 -	Centro	13201-130	3	(11) 44965229 / 45214244 / 45226101
66	LIMEIRA	Rua Tiradentes, 627	Centro	13480-171	2	(19) 34419348 / 34444416
67	LINS	Rua Nove de Julho, 816	Centro	16400-110	2	(14) 35232698 / 35326777
68	LORENA	Praça Firmino Borges Escada, 100 -	Centro	12600-480	2	(12) 31525619 / 31573364
69	LUCÉLIA	Rua Eduardo Rapacci, 171	Centro	17780-000	2	(18) 35511295 / 35518010
70	MARÍLIA	Avenida Brasil, 440	Fragata	17519-010	2	(14) 34133845 / 34225328
71	MARTINÓPOLIS	Rua José Teodoro, 246	Centro	19500-000	2	(18) 32751988 / 32755300
72	MIRASSOL	Avenida Lauro Luchesi, 26-05	Centro	15130-000	2	(17) 32423298 / 32532114
73	MOCOCA	Rua Doutor Adolpho Barreto, 71	Centro	13730-038	2	(19) 36567498 / 36652200
74	MOGI DAS CRUZES	Rua Major Pinheiro Franco, 21	Centro	08710-220	1	(11) 47263657
75	MOJI-MIRIM	Rua Treze de Maio, 430/A - e 442	Vila Melo	13800-384	2	(19) 38620193 / 38627073
76	MONTE ALTO	Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1089 -	Centro	15910-000	2	(16) 32412252 / 32424824
77	MONTE APRAZÍVEL	Rua Presidente Vargas, 661	Centro	15150-000	2	(17) 32752930 / 32951169
78	NOVA GRANADA	Rua Jansem de Melo, 516	Centro	15440-000	2	(17) 32621182 / 32623877
79	NOVO HORIZONTE	Rua Sete de Setembro, 957	Centro	14960-000	2	(17) 35423030 / 35432631
80	OLÍMPIA	Rua Doutor Antônio Olímpio, 914	Centro	15400-000	2	(17) 32806046 / 32817547
82	OURINHOS	Avenida Antonio de Almeida Leite, 580	Jardim Matilde	19902-610	2	(14) 33226058 / 33249959
83	PALMITAL	Avenida Reginalda Leão, 1500 - Fórum	Centro	19970-000	2	(18) 33511416 / 33514922
84	PARAIBUNA	Avenida Major João Elias de Calazans, 565 -	Centro	12260-000	2	(12) 39740755 / 39743760
85	PATROCÍNIO PAULISTA	Praça Nossa Senhora do Patrocinio, 1,118	Centro	14415-000	1	(16) 31451914
86	PEDERNEIRAS	Avenida Bernardino Flora Furlan, 1640 - Norte	Centro	17280-000	2	(14) 32833133 / 32841224
87	PENÁPOLIS	Rua São Francisco, 140	Centro	16300-000	2	(18) 36522551 / 36524115

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
88	PEREIRA BARRETO	Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/n -	Centro	15370-000	2	(18) 37044038 / 37044200
89	PIEIDADE	Rua Doutor Campos Sales, 66 - casa 02	Centro	18170-000	3	(15) 32442088 / 32443335 / 32445132
90	PINDAMONHANGABA	Rua Francisco Glicério, 418	Centro	12401-010	2	(12) 36428544 / 36481604
91	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Avenida Doutor Quirino dos Santos, 130	Centro	13990-000	2	(19) 36516431 / 36611134
92	PIRACAIA	Rua Benedito Vieira da Silva, 300 -	Centro	12970-000	2	(11) 40363007 / 40367026
93	PIRACICABA	Rua São José, 940	Centro	13400-183	2	(19) 34229389 / 34348006
94	PIRAJU	Rua Coronel Joaquim Theotônio de Araújo, 211	Centro	18800-000	2	(14) 33512415 / 33515994
95	PIRAJUÍ	Praça Doutor Pedro da Rocha Braga, 116	Centro	16600-000	2	(14) 35722436 / 35844221
96	PIRASSUNUNGA	Rua José do Bonifácio, 132	Centro	13631-030	2	(19) 35612889 / 35628897
97	PIRATININGA	Rua Doutor José Lisboa Júnior, 67	Centro	17490-000	2	(14) 32651402 / 32653320
98	PITANGUEIRAS	Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, 713	Centro	14750-000	2	(16) 39521266 / 39525987
99	POMPÉIA	Rua Gétulio Vargas, 197 - sala 11	Centro	17580-000	2	(14) 34521046 / 34522870
100	PORTO FELIZ	Avenida Doutor Jose Maurino, 283	Centro	18540-000	2	(15) 32611869 / 32625472
101	PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Capitão Walter Ribeiro, 140	Vila Euclides	19014-010	2	(18) 32236711 / 39161171
102	PRESIDENTE VENCESLAU	Rua Euclides da Cunha, 21	Jardim Europa	19400-000	2	(18) 32713808 / 32722540
103	PROMISSÃO	Avenida Bandeirantes, 711	Centro	16370-000	2	(14) 35411884 / 35415593
104	QUATÁ	Avenida Doutor Rodolpho Sebastião Giorgi, 578	Centro	19780-000	2	(18) 33661971 / 33663280
105	QUELUZ	Rua José Menotti Bernardini de Carvalho, 13	Centro	12800-000	2	(12) 31471334 / 31472511
106	RANCHARIA	Rua Vereador Manoel Tenório de Brito, 457	Vila Iguaçu	19600-000	2	(18) 32651174 / 32657151
107	RIBEIRÃO BONITO	Rua Governador Pedro de Toledo, 259	Centro	13580-000	2	(16) 33441694 / 33443836
108	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira César, 333 -	Centro	14010-130	2	(16) 36109920 / 36366355
109	SERRANA	Rua João Aprígio Barbosa, 100 -	Jardim Boa Vista	14150-000	2	(16) 39871756 / 39875606
110	RIO CLARO	Rua Oito, 819	Centro	13500-380	2	(19) 35248283 / 35345511
111	SANTA ADÉLIA	Praça Doutor Adhemar de Barros, 40	Centro	15950-000	2	(17) 35711238 / 35714044
112	SANTA BRANCA	Rua Manoel Nunes de Souza, 510	Centro	12380-000	2	(12) 39720156 / 39724666
113	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Rua Santa Cruz, 468	Centro	13650-000	2	(19) 36722201 / 36831005
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Avenida Batista Botelho, 428	Centro	18900-000	2	(14) 33725513 / 33731790
115	SANTA ISABEL	Rua João Pessoa, 58	Centro	07500-000	2	(11) 46562311 / 46574444
116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Rua Marechal Deodoro, 861	Jardim América	13670-000	2	(19) 35821488 / 35847005
117	SANTO ANASTÁCIO	Rua Visconde de Mauá, 565	Centro	19360-000	2	(18) 32631388 / 32633910

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
118	SANTOS	Rua Amador Bueno, 63	Centro	11013-151	2	(13) 32194021 / 32197028
119	CUBATÃO	Rua Bahia, 67	CENTRO	11510-090	2	(13) 33616754 / 33618112
120	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	Rua Capitão Procopio Marcondes Azeredo, 43	Centro	12490-000	2	(12) 39711313 / 39712440
121	SÃO CARLOS	Rua Nove de Julho, 1932	Centro	13560-042	2	(16) 33714310 / 33725999
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Dilo Gianelli, 88	Centro	13870-100	2	(19) 36232743 / 36318655
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Rua Benjamin Constant, 179	Centro	13720-000	2	(19) 36083182 / 36814522
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Lafayette Spínola de Castro, 1463	Boa Vista	15025-510	2	(17) 32127065 / 32328988
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Américo Gomes Novoa 711	Jardim Pinheiros	15093-000	2	(17) 32262001 / 32277359
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Doutor Paulo Setubal, 220 - Fórum antigo	Centro	12245-031	1	(12) 39216994
128	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	Avenida Vereador José Pinto de Souza, s/nº -	Várzea dos Passarinhos	12140-000	2	(12) 36711314 / 36712171
129	SÃO MANUEL	Rua Dr. Abílio Gomes, 322	Centro	18650-000	2	(14) 38415588 / 38421211
130	SÃO PEDRO	Avenida dos Imigrantes, 255 - Sala 47 - Shopping	Centro	13520-000	2	(19) 34813467 / 34815558
131	SÃO ROQUE	Rua Duque de Caxias, 277	Centro	18130-525	2	(11) 47122690 / 47846273
132	SÃO SEBASTIÃO	Praça Professor Antônio Argino, 120	Varadouro	11600-000	2	(12) 38921706 / 38932042
133	SÃO SIMÃO	Rua XX de Agosto, 234	Centro	14200-000	2	(16) 39842848 / 39843254
134	SERRA NEGRA	Praça Barão do Rio Branco, 41	Centro	13930-000	2	(19) 38423005 / 38924964
135	SERTÃOZINHO	Rua Elpidio Gomes, 1284	Centro	14160-620	2	(16) 39424011 / 39478899
136	SOCORRO	Rua Doutor Alfredo de Carvalho Pinto, 259 - Prédio 2	Centro	13960-000	2	(19) 38552505 / 38952370
137	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -	Jardim Paulistano	18040-295	1	(15) 32220675
138	TANABI	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, 685	Centro	15170-000	2	(17) 32721335 / 32724035
139	TAQUARITINGA	Rua Barão do Triunfo, 459 - Salas 7	Centro	15900-000	2	(16) 32524604 / 32534249
140	TATUÍ	Rua Juvenal de Campos, 327	Centro	18270-320	2	(15) 32512068 / 32597598
141	TAUBATÉ	Avenida Granadeiro Guimarães, 135	Centro	12080-300	2	(12) 36218618 / 36354332
142	TIETÊ	Rua Lara Campos, 105	Centro	18530-000	2	(15) 32823133 / 32852610
143	TUPÃ	Rua Mandaguaris, 106	Jardim América	17605-240	2	(14) 34913885 / 34968164
144	UBATUBA	Praça 13 de maio, 238	Centro	11680-000	2	(12) 38324418 / 38336770
145	CACHOEIRA PAULISTA	Rua Severino Moreira Barbosa, 176 - e 178 (superior)	Centro	12630-000	2	(12) 31012929 / 31031024
146	VALPARAÍSO	Avenida Nove de Julho, 346	Centro	16880-000	2	(18) 34011527 / 34013080
147	VOTUPORANGA	Rua São Paulo, 3431	Centro	15500-010	2	(17) 34218711 / 34234126
148	ELDORADO	Rua Nove de Julho, 9	Centro	11960-000	2	(13) 38711551 / 38713088



<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
149	DRACENA	Avenida Expedicionários, 1381	Centro	17900-000	2	(18) 38215920 / 38221710
150	FERNANDÓPOLIS	Avenida Expedicionários Brasileiros, 638	Jardim América	15600-000	2	(17) 34621173 / 34633503
151	GUARARAPES	Rua Luiz Lincoln de Oliveira, 280 A	Centro	16700-000	2	(18) 36061981 / 36065190
152	JALES	Rua Nove, 2147	Centro	15700-000	2	(17) 36214565 / 36327266
153	MIRANDÓPOLIS	Praça Papa João XXIII, 135	Centro	16800-000	2	(18) 37013251 / 37015130
154	PACAEMBU	Avenida Vereador José Gomes Duda, 1015 -	Esplanada	17860-000	2	(18) 38621996 / 38622660
155	PEDREGULHO	Praça Padre Luis Sávio, 93	Centro	14470-000	2	(16) 31711717 / 31712259
156	SANTO ANDRÉ	Rua Laura, 59	Vila Bastos	09040-240	2	(11) 44389626 / 49920502
157	ADAMANTINA	Alameda Fernão Dias, 219	Vila Cicma	17800-000	2	(18) 35215608 / 35223470
158	AMERICANA	Rua Presidente Vargas, 343	Vila Pavan	13465-150	2	(19) 34055512 / 34626154
159	DUARTINA	Avenida Expedicionário Antonio Aparecido, 427	Centro	17470-000	2	(14) 32821815 / 32824664
160	GETULINA	Rua Doutor Wenceslau Brás, 716	Centro	16450-000	2	(14) 35521962 / 35522202
161	LENÇÓIS PAULISTA	Rua Anita Garibaldi, 821	Centro	18682-043	2	(14) 32634020 / 32647879
162	NHANDEARA	Rua Onofre Alves Ferreira, 286 - casa	Centro	15190-000	2	(17) 34721445 / 34721885
163	OSVALDO CRUZ	Rua Bélgica, 440	Centro	17700-000	2	(18) 35282169 / 35291511
164	PAULO DE FARIA	Rua XV de Novembro, 809	Centro	15490-000	2	(17) 32921114 / 32921434
165	PRESIDENTE BERNARDES	Rua Duque de Caxias, 108	Centro	19300-000	2	(18) 32621135 / 32621693
166	SÃO CAETANO DO SUL	Rua Major Carlo Del Prete, 651	Centro	09530-000	1	(11) 42271244
167	REGENTE FEIJÓ	Rua Barão do Rio Branco, 347	Centro	19570-000	2	(18) 32791985 / 32794170
168	GENERAL SALGADO	Rua José Desiderio Fernandes, 995	Centro	15300-000	2	(17) 38322352 / 38323924
170	MATÃO	Rua João Pessoa, 1180	Centro	15990-160	2	(16) 33825870 / 33844061
171	MONTE AZUL PAULISTA	Rua Floriano Peixoto, 515	Centro	14730-000	2	(17) 33612595 / 33614647
172	REGISTRO	Rua Eldorado, 10	Vila Tupi	11900-000	2	(13) 38217050 / 38224198
173	SANTA ROSA DE VITERBO	Rua Francisco Carvalho de Andrade, 278	Centro	14270-000	2	(16) 39542658 / 39542878
174	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Avenida Paulo Afonso, 388	Vila Campestre	09725-390	2	(11) 41246334 / 41259566
175	TUPI PAULISTA	Rua Tiradentes, 877	Centro	17930-000	2	(18) 38512419 / 38514440
176	GUARULHOS	Rua Luiz Faccini, 344 - 2º andar	Centro	07110-000	1	(11) 24610444
177	SÃO VICENTE	Avenida Presidente Wilson, 884	Vila Cascatinha	11390-001	2	(13) 34671454 / 35683391
178	COLINA	Avenida Doutor Manoel Palomino Fernandes, 659	Vila Cunha	14770-000	2	(17) 33412060 / 33412077
179	CATANDUVA	Rua Teresina, 333	Centro	15800-060	2	(17) 35212123 / 35238073

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
180	MARÍLIA	Avenida Brasil, 440	Fragata	17519-040	2	(14) 34334911 / 34541966
181	SUZANO	Travessa Mirambava, 118	Centro	08674-130	2	(11) 47429911 / 47471090
182	PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Sete de Setembro, 1370	Vila Paraíso	19013-070	2	(18) 32215560 / 39161172
183	RIBEIRÃO PIRES	Rua Domingos Balzani, 66	Centro Alto	09420-000	2	(11) 48236266 / 48276126
184	TUPÃ	Rua Mandaguaris, 106	Jardim América	17605-240	2	(14) 34913314 / 34968156
185	GUARULHOS	Avenida Moteiro Lobato, 1025	Macedo	07112-000	2	(11) 24121598 / 24121613
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Rua Tupis, 1136	Centro	13450-215	2	(19) 34543777 / 34634002
187	SANTA FÉ DO SUL	Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1,699	Centro	15775-000	2	(17) 36312895 / 36314171
188	LEMÉ	Rua Doutor Armando de Salles Oliveira, 391	Centro	13610-220	2	(19) 35542254 / 35552225
189	ITANHAÉM	Rua Professora Dinorah Cruz, 71	Centro	11740-000	2	(13) 34226112 / 34273713
190	APARECIDA	Praça Padre Vitor Coelho de Almeida, 342	Jardim São Paulo	12570-000	2	(12) 31053629 / 31056556
191	IBIÚNA	Rua Zico Soares, 250 - casa	Centro	18150-000	2	(15) 32411932 / 32412995
192	FRANCO DA ROCHA	Rua General Vicente de Paula Coutinho, 22 - piso terreo/superior	Centro	07803-050	2	(11) 44495139 / 48116606
193	CRAVINHOS	Avenida Dona Rita Cândida Nogueira, 354 - A	Centro	14140-000	2	(16) 39514733 / 39515900
194	PORTO FERREIRA	Rua Coronel Procópio de Carvalho, 327	Centro	13660-000	2	(19) 35812373 / 35853378
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	Avenida Presidente Vargas, 1-31	Centro	19470-000	2	(18) 32814517 / 32818900
196	JUNQUEIRÓPOLIS	Rua Porto Alegre, 1,23	Centro	17890-000	2	(18) 38412023 / 38421310
197	GUARIBA	Avenida Da Saudade, 65	Centro	14840-000	2	(16) 32512705 / 32516500
198	TAMBAÚ	Avenida José Gatto, 964	Centro	13710-000	2	(19) 36733055 / 36751122
199	BARUERI	Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 55 - Térreo	Jardim dos Camargos	06410-030	2	(11) 41631351 / 41987424
200	BARRA BONITA	Rua Prudente de Moraes, 624	Centro	17340-000	2	(14) 36413734 / 36415522
201	ITAPECERICA DA SERRA	Rua David Farah, 25	Jd. Santa Izabel	06850-845	2	(11) 46663128 / 46674178
203	VIRADOURO	Rua José Borelli, 10	Centro	14740-000	2	(17) 33921546 / 33924282
205	CERQUEIRA CÉSAR	Rua Olímpio Pavan, 304	Centro	18760-000	2	(14) 37141006 / 37143394
206	CARAGUATATUBA	Avenida Brasil, 772	Sumaré	11661-050	2	(12) 38826602 / 38835531
207	URUPÊS	Praça Bela Vista, s/nº	Centro	15850-000	2	(17) 35521507 / 35523651
209	LARANJAL PAULISTA	Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n -	Jardim Elite	18500-000	2	(15) 32833730 / 32833985
210	BILAC	Rua Olavo Bilac, 455	Centro	16210-000	2	(18) 36591840 / 36592121
211	INDAIATUBA	Rua Treze de Maio, 834	Centro	13330-120	2	(19) 38341170 / 38354181
212	GUARUJÁ	Rua Washington, 473	Vila Maia	11410-150	2	(13) 33557086 / 33863211

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
213	OSASCO	Rua Padre Damasco, 26	Centro	06090-020	2	(11) 36541693 / 36824817
214	BURITAMA	Avenida Frei Marcelo Maníliã, 695 - Salas 8 e 9	Centro	15290-000	2	(18) 36911822 / 36913020
215	ANGATUBA	Rua Antonio Bento Rodrigues, 1605	Centro	18240-000	2	(15) 32551017 / 32552000
216	MOGI GUAÇU	Rua Presidente John Fitzgerald Kennedy, 311	Centro	13840-005	2	(19) 38417295 / 38419111
217	MAUÁ	Rua Rio Branco, 85 - Piso 02	Centro	09310-110	1	(11) 45473668
218	MIRACATU	Rua Doutor Emílio Martins Ribeiro, s/n	Centro	11850-000	2	(13) 38471640 / 38473208
219	POÁ	Rua Marina La Regina, 167 - Térreo	Centro	08550-100	2	(11) 46383991 / 46397191
220	VOTORANTIM	Avenida São João, 578	Parque Bela Vista	18110-210	2	(15) 32471797 / 33434761
221	SALTO	Rua Barão do Rio Branco, 401	Centro	13320-240	2	(11) 40283122 / 40296064
222	DIADEMA	Avenida Sete de Setembro, 189	Chácara Húngara	09912-010	2	(11) 40511190 / 40551510
223	JUQUIÁ	Rua Major Martins Coelho, 439	Centro	11800-000	2	(13) 38441046 / 38444220
224	CARDOSO	Rua São Paulo, S/N.	Jardim Gouveia	15570-000	2	(17) 34531364 / 34532322
225	AURIFLAMA	Rua Doutor Marcio da Mata Bianco, 52-25 - Edifício do Fórum	Centro	15350-000	2	(17) 34821811 / 34824185
226	CÂNDIDO MOTA	Rua São Paulo, 988	Centro	19880-000	2	(18) 33413507 / 33416946
227	COTIA	Rua Jorge Caixe, 306	Portão	06716-690	2	(11) 47034066 / 47036932
228	JACUPIRANGA	Avenida Vinte e Três de Junho, 619	Centro	11940-000	2	(13) 38641193 / 38643579
229	VARGEM GRANDE DO SUL	Rua José Bonifácio, 417	Vila Santana	13880-000	2	(19) 36413578 / 36432668
230	SUMARÉ	Rua Antônio do Valle Melo, 1332	Centro	13170-032	2	(19) 38288081 / 38737949
231	PALESTINA	Rua Capitão Faria, 1048 -	Centro	15470-000	2	(17) 32931264 / 32933302
232	PALMEIRA D'OESTE	Avenida Euclides da Cunha, 4770	Centro	15720-000	2	(17) 36511636 / 36513003
233	ESTRELA D'OESTE	Rua Minas Gerais, s/n	Centro	15650-000	2	(17) 38331616 / 38333060
234	FARTURA	Rua Luiz Ribeiro Salgado, 20 - salas 7	Centro	18870-000	2	(14) 33822040 / 33822990
236	TAQUARITUBA	Avenida Coronel João Quintino, 137	Centro	18740-000	2	(14) 37621255 / 37623335
237	MAIRIPORÃ	Rua Ipiranga, 84	Jardim Galvão	07600-000	2	(11) 44195722 / 46042836
238	MIRANTE DO PARANAPANEMA	Rua Antonio Serafim de Souza, 814	Centro	19260-000	2	(18) 39911781 / 39912747
239	ARARAQUARA	Rua Gonçalves Dias, 1,101	Centro	14801-290	2	(16) 33316001 / 33316241
241	JAÚ	Alameda Doutor Julio Esperança, 103	Centro	17201-380	2	(14) 36214408 / 36266741
242	VÁRZEA PAULISTA	Rua Maria Aparecida, 84	Vila São José	13224-300	2	(11) 46061739 / 46065888
243	CORDEIRÓPOLIS	Rua Sete de Setembro, 482	Centro	13490-000	1	(19) 35465856
244	PIRACICABA	Rua São José, 940	Centro	13400-183	1	(19) 34349453

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
245	RIO CLARO	Rua 14, 521	Centro	13500-380	2	(19) 35245118 / 35348188
246	SÃO PAULO - SANTO AMARO	Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo, 355	Santo Amaro	04751-050	2	(11) 31302707 / 56868059
247	SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA	Avenida Cocá, 633	Vila Dr. Eiras - São Miguel Paulista	08010-170	2	(11) 29561688 / 31302708
248	SÃO PAULO - ITAQUERA	Rua Paulo Lopes Leão, 166	ITAQUERA	08210-520	2	(11) 22056364 / 31302709
249	SÃO PAULO - SANTANA	Avenida Leôncio de Magalhães, 357 - 363 - andar superior	Jardim São Paulo	02042-010	2	(11) 29767535 / 31302710
250	SÃO PAULO - LAPA	Rua Monteiro de Melo, 610	Lapa	05050-000	2	(11) 31302711 / 36737476
251	SÃO PAULO - PINHEIROS	Rua Ferreira de Araújo, 536/38	PINHEIROS	05428-001	2	(11) 31302712 / 38121816
252	SÃO PAULO - PENHA DE FRANÇA	Rua Jorge Augusto, 258	VILA ESPERANÇA	03645-000	2	(11) 29587727 / 31302713
253	SÃO PAULO - TATUAPÉ	Praça Santa Terezinha, 43/47	Vila Azevedo	03308-070	3	(11) 20910094 / 22959235 / 31302714
254	SÃO PAULO - VILA MARIA	Rua Ararituaguaba, 936 - 938	VILA MARIA	02117-021	2	(11) 29558018 / 31302715
255	SÃO PAULO - CASA VERDE	Avenida Casa Verde, 1819	Casa Verde	02519-200	3	(11) 31302716 / 38579871 / 39664974
256	SÃO PAULO - TUCURUVI	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 657	TREMEMBÉ	02350-012	2	(11) 22032701 / 31302717
257	SÃO PAULO - VILA PRUDENTE	Avenida Paes de Barros, 3237	VILA PRUDENTE	03126-001	2	(11) 22741764 / 31302718
258	SÃO PAULO - INDIANÓPOLIS	Avenida Jandira, 657	Indianópolis	04080-004	2	(11) 31302719 / 50510153
259	SÃO PAULO - SAÚDE	Rua Itapiru, 174 -	Saúde	04143-010	2	(11) 31302721 / 50714842
260	SÃO PAULO - IPIRANGA	Rua Bom Pastor, 2204	IPIRANGA	04203-002	2	(11) 22747911 / 31302722
261	PIRAPOZINHO	Rua Castro Alves, 962	Centro	19200-000	2	(18) 32691971 / 32695001
262	SANTO ANDRÉ	Rua Marquesa Santos, 52	Vila Assunção	09030-080	2	(11) 44389079 / 49922507
263	SANTO ANDRÉ	Avenida Itamarati, 241	Parque Jaçatuba	09290-730	2	(11) 44792426 / 49754848
264	SANTO ANDRÉ	Rua Mato Grosso, 428 -	Santa Terezinha	09210-700	2	(11) 49972177 / 49973848
265	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira Cesar, 333 -	Centro	14010-130	3	(16) 36109299 / 36365171 / 36366081
266	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira Cesar, 333 -	Centro	14010-130	2	(16) 36109839 / 36365936
267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Lafayette Spínola de Castro, 1463	Boa Vista	15025-510	2	(17) 32143981 / 32351070
268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Lafayette Spínola de Castro, 1463	Boa Vista	15025-510	2	(17) 32119252 / 32328313
269	SÃO CAETANO DO SUL	Rua Major Carlo Del Prete, 651	Centro	09530-000	1	(11) 42271336
270	PIRACICABA	Rua São José, 940	Centro	13400-183	2	(19) 34223876 / 34335178
271	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -	Jardim Paulistano	18040-295	2	(15) 32223537 / 32225285
272	SANTOS	Rua Vereador Henrique Soler, 279	Embaré	11040-191	2	(13) 32270634 / 32362507
273	SANTOS	Avenida Doutor Bernardino de Campos, 99	CAMPO GRANDE	11065-001	2	(13) 32248195 / 32328159
274	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/nº - 2º andar	Centro	13013-000	2	(19) 32317229 / 32361518

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
275	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/nº - 4º andar - sala 406	Jardim Guanabara	13073-131	2	(19) 32120962 / 32134261
276	OSASCO	Praça Professor Anésio Cabral, 87	Jardim Rochdalle	06220-020	2	(11) 36861867 / 36869901
277	OSASCO	Avenida Hildebrando de Lima, 609	J. das Flores	06110-190	2	(11) 36541261 / 36820585
278	GUARULHOS	Rua Luiz Faccini, 344 - 1º andar	Centro	07110-000	2	(11) 20870161 / 24610740
279	GUARULHOS	Rua Luiz Faccini, 346 - Térreo	Centro	07110-000	2	(11) 24095714 / 24610556
280	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	Avenida Atlântica, 1551	Veleiros	04768-200	2	(11) 31302723 / 56867216
281	JUNDIAÍ	Avenida Doutor Cavalcanti, 702	Centro	13201-003	2	(11) 45267173 / 48173112
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Paulo Setubal, 220 - Fórum	Centro	12245-750	2	(12) 39213616 / 39232669
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Avenida Lucas Nogueira Garcez, 59 /65	Jardim do Mar	09750-670	2	(11) 41257155 / 43304955
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Avenida São João Batista, 427	Rudge Ramos	09623-010	2	(11) 43623262 / 43681855
285	OSASCO	Avenida Lucianinho Melli, 65	Jardim Bela Vista	06083-040	2	(11) 36541763 / 36828328
286	COTIA	Avenida Professor Joaquim Barreto, 710	Granja Carolina	06700-000	2	(11) 46145216 / 46145265
287	MOGI DAS CRUZES	Rua Major Pinheiro Franco, 13	Centro	08710-220	1	(11) 47263649
288	RIO CLARO	Avenida 13, 634	Centro	13500-200	2	(19) 35247203 / 35343323
289	PENÁPOLIS	Rua São Francisco, 140-A	Centro	16300-000	2	(18) 36522824 / 36537100
290	ASSIS	Rua Doutor Clybas Pinto Ferraz, 75 - Sala B	Vila Xavier	19800-040	1	(18) 33245947
292	NOVA ODESSA	Rua Valdemar Ignowsky, 62/66	Centro	13460-000	2	(19) 34661148 / 34762259
293	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira César, 333 -	Centro	14010-130	2	(16) 36102623 / 36106803
294	SOROCABA	Rua Máximo Baldo, 54	Centro	18035-262	2	(15) 32312138 / 32338634
295	PERUÍBE	Rua dos Pescadores, 85	Centro	11750-000	2	(13) 34533224 / 34557969
296	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Rua Doutor Flaquer, 137 -	CENTRO	09710-180	2	(11) 41257557 / 43305027
297	LINS	Rua 9 de Julho, 816	Centro	16400-110	2	(14) 35222284 / 35324436
298	BRAGANÇA PAULISTA	Rua Santa Madalena, 65	Centro	12900-301	2	(11) 40320188 / 40342942
299	ARAÇATUBA	Rua Brigadeiro Luiz Antônio, 46	Centro	16010-370	1	(18) 36222199
300	BAURU	Rua Silva Jardim, 2-17	Jardim Bela Vista	17060-250	2	(14) 32325717 / 32327245
301	AVARÉ	Rua Goiás, 999	Centro	18701-210	2	(14) 37329578 / 37337299
302	FERNANDÓPOLIS	Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2304	Jardim América	15600-000	2	(17) 34621174 / 34633679
303	CARAPICUÍBA	Avenida Fernanda, 141 - sobreloja	Centro	06320-080	4	(11) 41831037 / 41833292 / 41848591 / 41848594
304	JANDIRA	Avenida Antonio Bardella, 401	Jd. São Luiz	06618-000	2	(11) 47073188 / 47078223
305	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira Cesar, 333 -	Centro	14010-130	2	(16) 36106653 / 36107085

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
306	SANTO ANDRÉ	Travessa Doutor Rodrigo Antonio, 33 -	Vila Alpina	09090-750	2	(11) 44389776 / 49922350
307	SANTO ANDRÉ	Rua Tancredo do Amaral, 31 - 1º andar	Vila Alzira	09015-430	3	(11) 44364760 / 44588783 / 49904740
308	SANTO ANDRÉ	Rua Angatuba, 320	Parque das Nações	09210-100	2	(11) 44792988 / 49755589
309	SANTO ANDRÉ	Avenida Brasil, 363	Parque das Nações	09280-000	2	(11) 44792414 / 49754870
310	GUARUJÁ	Avenida Santos Dumont, 689	Vila Áurea	11454-110	2	(13) 33415169 / 33524736
311	PIRASSUNUNGA	Rua José Bonifácio, 132	Centro	13631-030	2	(19) 35614313 / 35626622
312	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Lafayette Spínola de Castro, 1463 - 1º andar	Boa Vista	15025-510	2	(17) 32129632 / 32322021
313	OURINHOS	Avenida Gastão Vídiga, 740	Jardim Matilde	19902-610	2	(14) 33245929 / 33265537
314	TREMembÉ	Rua Costa Cabral, 985	Residencial Ana Cândida	12120-000	2	(12) 36723654 / 36743994
315	OSASCO	Avenida Internacional, 618	Jardim Santo Antônio	06126-000	2	(11) 36051243 / 36554884
316	GUARATINGUETÁ	Rua Marechal Deodoro, 203	Pedregulho	12516-410	1	(12) 31255166
317	PRAIA GRANDE	Avenida Guilhermina, 267 - térreo	Jardim Guilhermina	11702-050	2	(13) 34734020 / 34913681
318	SÃO MIGUEL ARCANJO	Rua Sadamita Iwassaki, 538 - Prédio Azul	Centro	18230-000	2	(15) 32791582 / 32794429
319	MOGI DAS CRUZES	Rua Major Pinheiro Franco, 17 - T	Centro	08710-221	1	(11) 47263652
320	SÃO PAULO - JABAQUARA	Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.917	Jabaquara	04309-011	2	(11) 31302724 / 55880413
321	SANTO ANDRÉ	Avenida Lino Jardim, 272	Vila Bastos	09041-030	2	(11) 44389773 / 49921156
322	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira Cesar, 333	Centro	14010-130	2	(16) 36102935 / 36355334
323	PAULÍNIA	Avenida Nove de Julho, 158	Vista Alegre	13140-000	2	(19) 38444166 / 38742670
324	TABOÃO DA SERRA	Rua Elisabeta Lips, 303	Jardim Bom Tempo	06763-190	2	(11) 47018051 / 47864912
325	SÃO PAULO - PIRITUBA	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 4586	Pirituba	05145-200	2	(11) 31302725 / 39046108
326	SÃO PAULO - ERMELINO MATARAZZO	Avenida Boturussu, 874	Ermelino Matarazzo	03802-000	2	(11) 29430486 / 31302726
327	SÃO PAULO - NOSSA SENHORA DO Ó	Avenida Paula Ferreira, 60	Freguesia Do Ó	02916-000	2	(11) 31302727 / 39323119
328	SÃO PAULO - CAMPO LIMPO	Rua Américo Falcão, 251 - 257	Campo Limpo	05777-000	3	(11) 31302728 / 58416459 / 58428329
329	DIADEMA	Rua Professora Vitalina Caiafa Esquivel, 78	Centro	09911-180	2	(11) 40511212 / 40563959
330	TEODORO SAMPAIO	Avenida Manoel Guirado Segura, 1573	Vila São Paulo	19280-000	4	(18) 32821048 / 32823230 / 32832565 / 32841859
331	OSASCO	Rua General Labatut, 174	Jardim Piratininga	06233-060	2	(11) 36860392 / 36869779
332	OSASCO	Avenida Dr. Carlos Moraes Barros, 261 - prédio comercial	Vila Yara	06020-060	2	(11) 36541615 / 36826075
333	PEDREIRA	Avenida Presidente Costa e Silva, 171 - A	Vila Monte Alegre	13920-000	2	(19) 38933701 / 38936522
334	AGUAI	Rua Carlos Gomes, 606	Centro	13860-000	2	(19) 36525734 / 36526008

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
335	ARUJÁ	Rua Albino Rodrigues Neves, 301	Center Ville	07400-000	2	(11) 46532006 / 46551342
337	PIQUETE	Avenida Presidente Tancredo Neves, 815 - (antiga Estação)	Centro	12620-000	2	(12) 31562170 / 31564080
339	MAUÁ	Rua Rio Branco, 85 - Sl. 224	Centro	09310-110	1	(11) 45474578
340	SÃO VICENTE	Rua Santa Cruz, 110	Centro	11310-290	2	(13) 34672262 / 35683221
341	EMBU DAS ARTES	Rua José de Alencar, 48	Vila Salim	06840-020	2	(11) 47044501 / 47814036
342	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -	Jardim Paulistano	18040-295	2	(15) 32226646 / 33213440
343	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº	Jardim Paulistano	18040-295	2	(15) 32222119 / 33213448
344	CAMPO LIMPO PAULISTA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 530	Vila Tavares	13230-130	2	(11) 40388814 / 40392823
345	VINHEDO	Rua da Formiga, 375 -	Centro	13280-000	2	(19) 38762419 / 38863811
346	SÃO PAULO - BUTANTÃ	Rua Ibiapaba, 422	Vila Sônia	05625-020	2	(11) 31302729 / 37425333
347	SÃO PAULO - VILA MATILDE	Rua Fernão Albernaz, 400	Vila Nova Savóia	03532-000	3	(11) 26512099 / 26513388 / 31302730
348	SÃO PAULO - VILA FORMOSA	Rua Cristovão Girão, 132	Vila Formosa	03359-120	2	(11) 26733653 / 31302731
349	SÃO PAULO - JAÇANÃ	Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin, 94	Jaçanã	02273-010	2	(11) 22428225 / 31302732
350	SÃO PAULO - SAPOPEMBA	Avenida Sapopemba, 6214	Sapopemba	03374-001	2	(11) 22117912 / 31302733
351	SÃO PAULO - CIDADE ADEMAR	Avenida Cupecê, 1147	Cidade Ademar	04365-000	2	(11) 31302734 / 55622616
352	SÃO PAULO - ITAIM PAULISTA	Rua Monte Camberela, 342	Itaim Paulista	08115-000	2	(11) 25611079 / 31302735
353	SÃO PAULO - GUAIANASES	Rua Serra do Mar, 180	Guaianases	08410-160	2	(11) 25572093 / 31302736
354	CAJAMAR	Avenida Arnaldo Rojek, 111	Jordanésia	07760-000	2	(11) 44472799 / 44475737
355	CERQUILHO	Rua Nossa Senhora Aparecida, 167	Hungria	18520-000	2	(15) 32841086 / 32845458
356	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -	Jardim Paulistano	18040-295	2	(15) 32228470 / 32229268
357	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -	Jardim Paulistano	18040-510	2	(15) 32225369 / 33213470
358	MONTE MOR	Rua Siqueira Campos, 65	Centro	13190-000	1	(19) 38892077
359	ITAPEVI	Praça José Baptista Silveira, 27/31 - próximo à CEF	Nova Itapevi	06694-160	2	(11) 41414277 / 41418044
360	COSMÓPOLIS	Rua Santa Gertrudes, 496	Bela Vista	13150-000	2	(19) 38725611 / 38822455
361	HORTOLÂNDIA	Rua Líbero Badaró, 451	Jardim Do Bosque	13186-260	2	(19) 38454036 / 39091871
362	SUMARÉ	Avenida da Amizade, 3995	Nova Veneza	13177-031	2	(19) 38325554 / 38640003
363	MARACAÍ	Rua Nove de Julho, 58	Centro	19840-000	2	(18) 33711014 / 33713507
364	MAUÁ	Rua Rio Branco, 85 - 2º andar salas 205 à 210	Centro	09310-110	1	(11) 45473477
365	MAUÁ	Rua Rio Branco, 85 - 2º andar	Centro	09310-110	1	(11) 45474523
366	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	Praça São Sebastião, 147 - sala 05	Centro	13790-000	2	(19) 36461828 / 36463343

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
367	FRANCISCO MORATO	Rua João Mendes Júnior, 418	Jardim São José	07911-070	2	(11) 44883489 / 46092111
368	ILHA SOLTEIRA	Passeio Icarai, 424	Zona Sul	15385-000	2	(18) 37421144 / 37422504
369	BOITUVA	Avenida Pereira Inácio, 264	Centro	18550-000	2	(15) 32633925 / 32635502
370	EMBU-GUAÇU	Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 530	Centro	06900-000	2	(11) 46611412 / 46617876
371	SÃO PAULO - GRAJAÚ	Rua Antônio Carlos Tacconi, 39	Cidade Dutra	04810-020	2	(11) 31302737 / 56667882
372	SÃO PAULO - PIRAPORINHA	Rua Professor Barroso do Amaral, 32	Jardim Angela	04937-010	2	(11) 31302738 / 58343641
373	SÃO PAULO - CAPÃO REDONDO	Estrada de Itapeperica, 2,72	Jardim Atlântico	05835-004	2	(11) 31302739 / 55139192
374	SÃO PAULO - RIO PEQUENO	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1,14	Butantã	05582-001	2	(11) 31302740 / 37269087
375	SÃO PAULO - SÃO MATEUS	Rua Elísio Ferreira, 506	São Mateus	03964-010	2	(11) 29625724 / 31302741
376	SÃO PAULO - BRASILÂNDIA	Rua Bonifácio Cubas, 567	Freguesia Do Ó	02731-000	2	(11) 31302742 / 39314245
377	ITAQUAQUECETUBA	Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 180	Vila Virgínia	08576-000	2	(11) 46401607 / 46473005
378	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/nº - Palácio da Justiça	Centro	13013-000	2	(19) 32314127 / 32328516
379	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/nº - 4º andar - sala 419 - Palácio da Justiça	Centro	13013-000	3	(19) 32310370 / 32317292 / 32365059
380	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/ nº - 2º andar - sala 219	Centro	13013-000	2	(19) 32318616 / 32320772
381	SÃO PAULO - PARELHEIROS	Avenida Pedro Roschel Gottzfriz, 210	Rio Bonito	04809-160	3	(11) 31302743 / 56607730 / 56662112
382	RIBEIRÃO PIRES	Rua Ovídio Abrantes, 19	Núcleo Colonial	09424-150	2	(11) 48244015 / 48274130
383	SANTO ANDRÉ	Avenida Pedro Américo, 674	Vila Homero Thon	09110-560	2	(11) 44584456 / 44746025
384	AMERICANA	Rua Antonio Cia, 391	São Vito	13473-010	2	(19) 34681718 / 34781136
385	ARARAQUARA	Alameda Paulista, 2,38	Vila Xavier	14810-270	2	(16) 33371293 / 33393808
386	BARUERI	Rua da Liberdade, 422	Vila Boa Vista	06411-190	2	(11) 41631601 / 41985564
387	BAURU	Rua Agenor Meira, 17-41	Jardim Bela Vista	17060-326	2	(14) 32323978 / 32329397
388	CARAPICUÍBA	Avenida Fernanda, 141	Centro	06320-080	2	(11) 41834038 / 41834363
389	SÃO PAULO - PERUS	Rua Demifonte, 208	Jd. Adelfiore	05201-210	3	(11) 31302744 / 39170359 / 39188314
390	SÃO PAULO - CANGAÍBA	Avenida Cangaíba, 1,158	Cangaíba	03712-000	3	(11) 22891729 / 26426275 / 31302745
391	EMBU DAS ARTES	Rua São Lucas, 225	Vila Olinda	06810-005	2	(11) 42031345 / 47834950
392	SÃO PAULO - PONTE RASA	Avenida São Miguel, 3906	Ponte Rasa	03870-000	2	(11) 20473481 / 31302746
393	GUARULHOS	Avenida Ítalo Brasileiro Piva, 83 - casa	Picango	07080-020	2	(11) 24558966 / 24856795
394	GUARULHOS	Avenida João Veloso da Silva, 1181	Cidade Jardim Cumbica	07180-250	1	(11) 24125871
395	GUARULHOS	Rua Cariri Açu, 32	Cidade Jardim Cumbica	07180-250	2	(11) 24120909 / 20856715
396	JACAREÍ	Rua Olímpio Catão, 499	Centro	12308-051	2	(12) 39514980 / 39622061



<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
397	SÃO PAULO - JARDIM HELENA	Rua Jaguar, 40/44	Vila Curuçá	08030-460	3	(11) 20160519 / 20160520 / 31302747
398	SÃO PAULO - VILA JACUÍ	Avenida São Miguel, 8802	Vila Pedroso	08070-000	2	(11) 20378149 / 31302748
399	LIMEIRA	Rua Presidente Roosevelt, 543A	Centro	13480-060	2	(19) 34415806 / 34444415
400	MARÍLIA	Avenida Brasil, 440	Centro	17509-210	2	(14) 34131344 / 34547802
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Antônio Trevisani, 93	Centro	08500-340	2	(11) 46740964 / 46788072
402	PRESIDENTE PRUDENTE	Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3220	Vila Euclides	19014-010	2	(18) 32210959 / 39161173
403	SÃO PAULO - JARAGUÁ	Estrada de Taipas, 412	Jaraguá	02991-000	3	(11) 31302749 / 39417655 / 39441602
404	SÃO PAULO - CIDADE TIRADENTES	Rua Álvaro da Costa, 28	Guaianases	08461-420	2	(11) 31302750 / 39872349
405	SÃO PAULO - CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO	Estrada Itaquera-Guaianases, 2120	Jardim Helena	08420-000	2	(11) 25544785 / 31302751
406	PRAIA GRANDE	Avenida Doutor Vicente de Carvalho, 220 - 230	Vila Mirim	11705-090	2	(13) 34954500 / 34954514
407	TAUBATÉ	Avenida John Fitzgerald Kennedy, 1230	Jardim Das Nações	12020-300	2	(12) 36227088 / 36351443
408	SÃO PAULO - JARDIM SÃO LUÍS	Rua Teresa Mouco de Oliveira, 157	Vila Maracanã	05846-420	2	(11) 31302752 / 55137501
409	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Rua Doutor Felício Laurito, 84	Centro	09725-840	2	(11) 41215434 / 41234258
410	SÃO CARLOS	Rua 9 de Julho, 1,916	Centro	13560-042	2	(16) 33071660 / 33076292
411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Paulo Setúbal, 220 - Fórum	Vila Adyanna	12245-460	2	(12) 39136103 / 39236317
412	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Doutor Paulo Setubal, 220 - Fórum	Vila Adyanna	12245-460	2	(12) 39136236 / 39221411
413	SÃO PAULO - CURSINO	Avenida do Cursino, 3821	Vila Moraes	04133-300	2	(11) 31302753 / 50613375
414	SÃO BERNARDO DO CAMPO	Rua dos Vianas, 556	Baeta Neves	09760-000	2	(11) 41248073 / 41255551
415	SUZANO	Rua Benjamin Constant, 1029 -	Centro	08674-011	2	(11) 47429494 / 47471300
416	TABOÃO DA SERRA	Avenida Laurita Ortega Mari, 1412	Parque Pinheiros	06767-070	2	(11) 47863250 / 47863421
417	SÃO PAULO - PARQUE DO CARMO	Avenida Líder, 3114	Jd.N.Sra. Do Carmo	08275-001	2	(11) 22545279 / 31302754
418	SÃO PAULO - PEDREIRA	Avenida Nossa Senhora do Sabará, 4,051	Pedreira	04447-021	2	(11) 31302755 / 56168338
419	ITAQUAQUECETUBA	Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 314	Vila Virgínia	08576-000	2	(11) 46421549 / 47535845
420	SÃO PAULO - VILA SABRINA	Avenida Roland Garros, 1013	Jardim Brasil	02235-000	2	(11) 22096906 / 31302756
421	SÃO PAULO - TEOTÔNIO VILELA	Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1815	Teotônio Vilela	03928-240	2	(11) 22691561 / 31302757
422	SÃO PAULO - LAUZANE PAULISTA	Avenida Santa Inês, 864	Mandaqui	02415-001	2	(11) 22675985 / 31302758
423	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/nº - Palácio da Justiça	Centro	13019-900	2	(19) 32343035 / 32343077
424	JUNDIAÍ	Rua dos Bandeirantes, 103	Centro	13201-103	3	(11) 45214991 / 45218766 / 45219185
426	DIADEMA	Rua João de Almeida, 126	Centro	09920-140	2	(11) 40555815 / 40561994
FORA DE SEDE	ARQUIVO CENTRAL / CEMEL	Rua Major Diogo,105	Santa Cecília	01216-001	2	3130-2700 / 3101-8001

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL ou DEPENDÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
FORA DE SEDE	PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	Alameda Nothmann, 1146	Bela Vista	01324-001	10	3822-2066 / 3661-6047 / 3662-1541 / 3663-4047 / 3822-1938 / 3824-0630 / 3824-9198 / 3825-0040 / 3826-4386/ 3826-6562
SEDE I	ASSESSORIA POLICIAL MILITAR	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01324-001	1	3115-0629
SEDE I	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	1	3115-0139
SEDE III	(A DEFINIR)	Rua Líbero Badaró, 73/77	Centro	01009-908	1	3104-5018
SEDE I	CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	1	3115-1779
SEDE I	DIRETORIA GERAL	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	2	3115-2120 / 3242-0037
SEDE I	JUÍZES AUXILIARES DA PROPAGANDA ELEITORAL	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	1	3106-8874
SEDE I	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO REGISTRO DE CANDIDATURAS	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	1	3115-3525
SEDE I	PRESIDÊNCIA	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	2	3105-2687 / 3105-4498
ANEXO III	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E SEGURANÇA	Rua Francisca Miquelina, 135	Bela Vista	01316-900	1	3106-7645
SEDE I	GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	1	3115-4286
SEDE I	GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	1	3104-6914
SEDE I	GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Rua Francisca Miquelina, 123	Bela Vista	01316-900	1	3105-2921
SEDE II	GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Rua Dr. Falcão Filho, 121	Anhangabaú/Centro	01007-010	1	3106-2178

**GRUPO 2 – SETOR 33**

<b>Nº ZE</b>	<b>ZONA ELEITORAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>Qtde linhas</b>	<b>TELEFONES TRE-SP</b>
22	BATATAIS	Praça Doutor José Arantes Junqueira, 01 – Fórum	Centro	14300-000	2	(16) 36610193 / 37618087
32	CAJURU	Rua Doutor Matta, 169	Centro	14240-000	2	(16) 36673371 / 36673531
46	FRANCA	Rua Francisco Jorge, 2112	São José	14400-840	2	(16) 37243656 / 37239514
60	ITUVERAVA	Rua Capitão Florindo José da Silva, 1374 - cs	Cidade Universitária	14500-000	2	(16) 37292745 / 38398749
81	ORLÂNDIA	Avenida Seis, 730	Centro	14620-000	2	(16) 38262050 / 38261859
123	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Rua Pernambuco, 338	Centro	14600-000	2	(16) 38182030 / 38181810
169	GUAÍRA	Avenida 11, 885 B	Centro	14790-000	2	(17) 33313915 / 33314824
202	ALTINÓPOLIS	Rua Coronel Joaquim Alberto, 10	Centro	14350-000	2	(16) 36651313 / 36652409
204	JARDINÓPOLIS	Praça Doutor Mario Lins, 76	Centro	14680-000	2	(16) 36633764 / 36633451
208	MIGUELÓPOLIS	Avenida Álvaro da Cunha Barros, 1069	Centro	14530-000	2	(16) 38351070 / 38353233
235	NUPORANGA	Avenida Padre Geraldo Trossel, 369	Centro	14670-000	2	(16) 38471799 / 38472229
240	FRANCA	Rua Francisco Jorge, 2112	São José	14400-840	1	(16) 37243854
291	FRANCA	Avenida Frei Germano, 2039 -	Estação	14405-215	2	(16) 37243999 / 37216708
336	MORRO AGUDO	Rua Carlos Gomes, 613	José Benediti	14640-000	2	(16) 38513188 / 38514127
338	GUARÁ	Rua Carlos de Campos, 260	Centro	14580-000	2	(16) 38313277 / 38312870

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 61/2017

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL .....
CEP:.....C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

**LOCAIS DE INSTALAÇÃO:** Conforme endereços constantes no Apêndice A do Anexo I.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Fornecer preço à vista com os custos da mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, impostos, emolumentos, tributos, enfim, todos os custos diretos e indiretos que venham a influenciar no valor total dos serviços, deduzidos eventuais descontos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

**GRUPO 1 – SETOR 31**

VALOR ÚNICO				
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (pode ser igual a zero) (R\$)
1	Instalação de linhas telefônicas	851		
<b>(A) Subtotal Valor instalação</b>			<b>R\$</b>	

VALORES MENSAIS FIXOS				
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (pode ser igual a zero) (R\$)
2	Assinatura das linhas	851		
<b>(B) Subtotal Valor Anual fixo (Valor Total Mensal x 12 meses)</b>			<b>R\$</b>	

Item	Tipo de Telefone de	D	E	F	G	H
------	---------------------	---	---	---	---	---

	Destino (A)	Volume de Tráfego Mensal Estimado em Minutos (LOCAL)	Valor da tarifa por minuto	Subtotal Estimado do Tráfego DxE	Percentual de Desconto Ofertado por item (%)	Valor Total Mensal do Item (F – G)
3	Fixo	429.000				
4	Móvel	42.900				
<b>(C) Subtotal Anual Tarifas [(Valor Total Mensal do item 3 + Valor Total Mensal do item 4) x 12 meses]</b>						<b>R\$</b>

Item	Valor
<b>(A) Subtotal Valor instalação</b>	<b>R\$</b>
<b>(B) Subtotal Valor Anual fixo</b>	<b>R\$</b>
<b>(C) Subtotal Anual Tarifas</b>	<b>R\$</b>
<b>(I) TOTAL GERAL ANUAL DO GRUPO I (somatório A+B+C)</b>	<b>R\$</b>

## GRUPO 2 – SETOR 33

VALOR ÚNICO				
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (pode ser igual a zero) (R\$)
5	Instalação de linhas telefônicas	29		
<b>(A) Subtotal Valor instalação</b>		<b>R\$</b>		

VALORES MENSAIS FIXOS				
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (pode ser igual a zero) (R\$)
6	Assinatura das linhas	29		
<b>(B) Subtotal Valor Anual fixo (Valor Total Mensal x 12 meses)</b>		<b>R\$</b>		

Item	Tipo de Telefone de Destino (A)	D	E	F	G	H
		Volume de Tráfego Mensal Estimado em Minutos (LOCAL)	Valor da tarifa por minuto	Subtotal Estimado do Tráfego DxE	Percentual de Desconto Ofertado por item (%)	Valor Total Mensal do Item (F – G)
7	Fixo	11.600				
8	Móvel	1.160				
<b>(C) Subtotal Anual Tarifas [(Valor Total mensal do item 7 + Valor Total Mensal do item 8) x 12 meses]</b>						<b>R\$</b>

Item	Valor
(A) Subtotal Valor instalação	R\$
(B) Subtotal Valor Anual fixo	R\$
(C) Subtotal Anual Tarifas	R\$
(I) TOTAL GERAL ANUAL DO GRUPO II (somatório A+B+C)	R\$

**PRAZO PARA INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO DO SERVIÇOS:** ..... dias corridos (máximo de 45 dias corridos), contados da assinatura do contrato.

**INDICAÇÃO DE LINK(S)**, do web site da ANATEL, que disponibilize o Plano Básico ou Plano Alternativo utilizado para elaboração da proposta, devidamente aprovado pela ANATEL, nos termos do item 3 da cláusula XII do Edital:

**GRUPO 1:** .....

**GRUPO 2:** .....

**Observação 3:** Caso não seja(m) indicado(s) link(s), a licitante deverá cumprir as exigência disposta na alínea “b” do item 1 da cláusula XII do Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão..

..... / ..... /2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Nome legível

# PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 61/2017

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

### *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_-\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador \_\_\_\_\_, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, modalidade **LOCAL** fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), prestado por empresa devidamente habilitada e licenciada pela ANATEL, com o **fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS** para acesso à rede pública de telefonia das Sedes I, II e III (somente linhas diretas, excetuando-se os E1s) dos Cartórios da Capital e do interior de São Paulo, Arquivo e Almoxarifado do TRE-SP, conforme constante do Termo de Referência (Anexo I) e do Apêndice A do Edital.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico

Federal 61/2017, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

## **II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a :**

- a)** observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, **conforme TODAS as orientações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente;**
- b)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a CONTRATANTE;
- d)** providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;
- e)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g)** emitir um relatório de execução dos serviços nos termos da alínea “b” da cláusula VI deste contrato;
- h)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

## **III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de instalação, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução deste contrato;



- b) promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d) efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula IX deste contrato.

**IV – PRAZO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS** – As linhas telefônicas deverão ser instaladas nos locais discriminados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, devendo estar operacionais em até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da assinatura deste contrato.

**Parágrafo único** – A mudança de endereço de qualquer das linhas fornecidas, quando solicitada, deve ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço.

**V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO** – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

**Parágrafo 1º** – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo 2º** – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

**Parágrafo 3º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**VI – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – O recebimento dos serviços, dar-se-á da seguinte forma:

**a)** o serviço de instalação/ativação das linhas será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços de instalação;

**b)** quando da instalação, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução dos serviços e apresentá-lo à chefe do Cartório ou servidor que atestará a execução do serviço e enviará cópia do relatório, por fax, à ScEA (3130-2829), que deverá dar o reconhecimento provisório à CONTRATADA;

**c)** havendo rejeição dos serviços de instalação da(s) linha(s) telefônica(s), no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**c.1)** na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula XII deste contrato.

**d)** o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

**e)** o recebimento/atesto dos serviços de telefonia submeter-se-á às disposições da cláusula IX do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**VII – VALOR** – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato terão por base a tabela abaixo:

**A) GRUPO 1 – SETOR 31**

<b>VALOR ÚNICO</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (pode ser igual a zero) (R\$)</b>
<b>1</b>	Instalação de linhas telefônicas	851		
<b>(A) Subtotal Valor instalação</b>		<b>R\$</b>		

<b>VALORES MENSIS FIXOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal (pode ser igual a zero) (R\$)</b>
<b>2</b>	Assinatura das linhas	851		
<b>(B) Subtotal Valor Anual fixo (Valor Total</b>		<b>R\$</b>		

Mensal x 12 meses)

Item	Tipo de Telefone de Destino (A)	D	E	F	G	H
		Volume de Tráfego Mensal Estimado em Minutos (LOCAL)	Valor da tarifa por minuto	Subtotal Estimado do Tráfego DxE	Percentual de Desconto Ofertado por item (%)	Valor Total Mensal do Item (F – G)
3	Fixo	429.000				
4	Móvel	42.900				
<b>(C) Subtotal Anual Tarifas [(Valor Total Mensal do item 3 + Valor Total Mensal do item 4) x 12 meses]</b>						<b>R\$</b>

Item	Valor
<b>(A) Subtotal Valor instalação</b>	<b>R\$</b>
<b>(B) Subtotal Valor Anual fixo</b>	<b>R\$</b>
<b>(C) Subtotal Anual Tarifas</b>	<b>R\$</b>
<b>(I) TOTAL GERAL ANUAL DO GRUPO 1 (somatório A+B+C)</b>	<b>R\$</b>

## **B) GRUPO 2 – SETOR 33**

VALOR ÚNICO				
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (pode ser igual a zero) (R\$)
5	Instalação de linhas telefônicas	29		
<b>(A) Subtotal Valor instalação</b>		<b>R\$</b>		

VALORES MENSIS FIXOS				
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (pode ser igual a zero) (R\$)
6	Assinatura das linhas	29		
<b>(B) Subtotal Valor Anual fixo (Valor Total Mensal x 12 meses)</b>		<b>R\$</b>		

Item	Tipo de Telefone de Destino (A)	D	E	F	G	H
		Volume de Tráfego Mensal Estimado em Minutos (LOCAL)	Valor da tarifa por minuto	Subtotal Estimado do Tráfego DxE	Percentual de Desconto Ofertado por item (%)	Valor Total Mensal do Item (F – G)
7	Fixo	11.600				
8	Móvel	1.160				
<b>(C) Subtotal Anual Tarifas [(Valor Total mensal do item 7 + Valor Total Mensal do item 8) x 12 meses]</b>						<b>R\$</b>

Item	Valor
(A) Subtotal Valor instalação	R\$
(B) Subtotal Valor Anual fixo	R\$
(C) Subtotal Anual Tarifas	R\$
(I) TOTAL GERAL ANUAL DO GRUPO 2 (somatório A+B+C)	R\$

**Parágrafo 1º** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 2º** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**VIII – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá por conta \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_-“\_\_\_\_\_”, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

**IX – PAGAMENTO** – O pagamento do valor especificado na cláusula VII deste contrato, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia útil, após a regular instalação/ativação e mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, para os serviços mensais fixos de assinatura e de tarifas (minutagem), após a emissão do termo de ateste, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado, respeitada a observação disposta no subitem 1.1 da cláusula XIX do Edital.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – Para fins de pagamento da fatura serão considerados quatro casas decimais.

**Parágrafo 3º** – As faturas mensais, juntamente com as contas individuais ou agrupadas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 5º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal e suspenso nos casos dispostos na alínea “e” da cláusula IX do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput, ou dependendo do caso, no § 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 7º** – Caso sejam verificadas irregularidades após o pagamento da fatura, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, nos termos dispostos na alínea “f” da cláusula IX do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 9º** - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**X – REAJUSTE** – Os preços serão reajustados em conformidade com os parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** – Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas, a majoração deverá ser de acordo com o estipulado pela ANATEL, conforme Resolução, Portaria ou outro Ato Legal que venha a ser publicado, obedecendo ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses da contratação, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – Para os serviços onde não são aplicadas tarifas públicas, o reajuste será pelo índice IST (Índice de Serviços de telecomunicações) da ANATEL, após 12 (doze) meses da vigência do ajuste.

**Parágrafo 3º** – Na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.

**Parágrafo 4º** – Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

**XI – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Será(ão) designado(s) pela CONTRATANTE servidor(es) para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe a presente contratação.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por terceiros designados, podendo para isso ordenar, de forma motivada, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

**XII – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII.

**Parágrafo 2º** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º** – Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total devido no mês em que ocorreu inadimplemento contratual.

**Parágrafo 4º** – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XIII – GARANTIA** – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

**Parágrafo 1º** – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

**Parágrafo 2º** – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 3º** – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**Parágrafo 5º** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 6º** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 7º** – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 6º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 9º** – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

**XIV – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender por motivo justificado que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XII, deste contrato.

**XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**a)** a CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

**b)** as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



**XVI – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVII – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas \_\_ a \_\_ do livro próprio (n.º \_\_) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente  
P/ Contratada  
1.ª testemunha  
2.ª testemunha